



LIVRO DE LEIS

39 Câmara

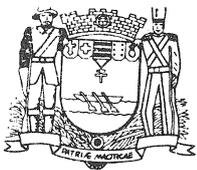
= LEI Nº 2.206, DE 28 DE JUNHO DE 1995 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à Firma LUZ PLAST RÓTULOS PLÁSTICOS LTDA-ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Município a alienar, por doação, à Firma **LUZ PLAST RÓTULOS PLÁSTICOS LTDA.-ME**, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.627.385/0001-11, na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352.130.922 II, terreno de propriedade do Município que assim se descreve: "Um terreno constituído pelos lotes 8 e 10 da quadra 45, do loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes; com frente para a Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, nesta cidade e Município de Lorena, lado par, distante 30,00m da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Rua Cel. João Carlos Guedes e Avenida Francisco Brasil, de formato retangular, medindo 20,00m de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 9 e 11; 37,22m da frente aos fundos, do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com remanescente sob matrícula 21.005; e 37,00m da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com lotes 01, 12, 03 e parte do 04, encerrando a área de 744,40m². Referido imóvel foi havido através a matrícula nº 23.224, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena".

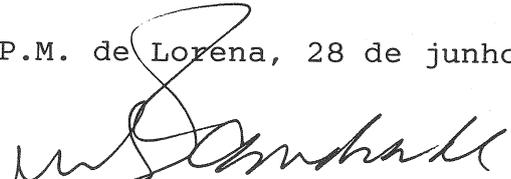


LIVRO DE LEIS

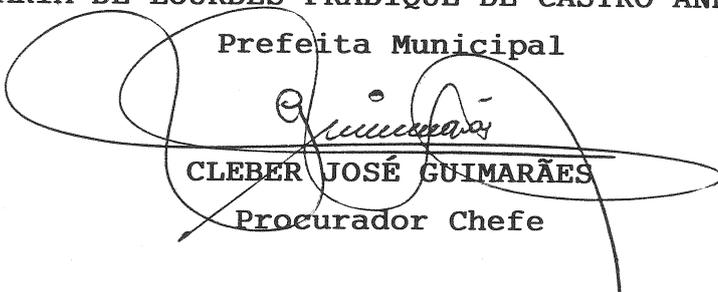
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.206/95)

- Artigo 2º** - Na escritura de doação a ser lavrada, deverá constar cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.
- Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1995.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação